DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 057/2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 9º, inciso XI do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Ordinária nº 012, de 10 de dezembro de 2019, realizada na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 15, §4º da Portaria Normativa CAURJ nº 02/2019, o qual dispõe que, "caso a CPFI-CAU/RJ julgue a impugnação procedente, a decisão será encaminhada ao Plenário do CAU/RJ para nova análise e julgamento".

Considerando as impugnações apresentadas por Muniz & Souza Arquitetura e Construções LTDA., WHF Projetos, Consultoria e Assessoria LTDA. ME., Casaplan Empreendimentos Imobiliários LTDA., Egesa Emilio Giannelli Enga Serv Aux LTDA., Ecia Oeste Serviços e Construções LTDA., Antonio Carlos Rodrigues Campos e Jussara Pimentel Magalhães, todas julgadas procedentes pela CPFI-CAU/RJ;

DELIBEROU:

Julgar procedentes as impugnações apresentadas por Muniz & Souza Arquitetura e Construções LTDA., WHF Projetos, Consultoria e Assessoria LTDA. ME., Casaplan Empreendimentos Imobiliários LTDA., Egesa Emilio Giannelli Enga Serv Aux LTDA., Ecia Oeste Serviços e Construções LTDA., Antonio Carlos Rodrigues Campos e Jussara Pimentel Magalhães, conforme relatórios e votos apresentados pelos respectivos Conselheiros Relatores e aprovados pela CPFI-CAU/RJ. Com 12 votos favoráveis, 00 votos contrários e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

Maria Isabel de V P. Tostes
Arquiteta e Urbanista
Vice-Presidente do CAU/RJ

CDB_ASJUR